



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 13 - Sexta-feira, 23 de março de 2018 - Nº 969 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



**DIA
28
MARÇO
Às 14h**

Agricultor, venha se inscrever no Programa Feira do Produtor de Cordeirópolis!

**Local: PAT de Cordeirópolis
Rua Antônio José Levy, 25, Vila dos Pinheiros.**



Secretaria de Desenvolvimento
Econômico Sustentável



ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.081 de 12 de março de 2017**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I**Do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais (fauna e flora), incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

XII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II**Da Administração do Fundo**

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo III**Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a. A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b. O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c. O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão/planejamento/controle ambiental;
- d. O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e. O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f. Política de incentivo a adoção, esterilização cirúrgica e tutela responsável de cães e gatos;
- g. Atividade com fins de preservação e reabilitação de animais silvestres;
- h. Aquisição de material permanente e de consumo necessário à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- i. Criação, manutenção e gerenciamento de áreas especialmente protegidas e arborização urbana;
- j. Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do COMDEMA, incluindo a contratação de terceiros.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV**Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 8.º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.004 de 14 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de março de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de março de 2018.



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 740,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Lei nº 3.082 de 12 de março de 2017

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Turismo do município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme específica e da providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Diretor de Turismo, conforme consta no “Anexo Único” desta Lei, que deverá ser observado no âmbito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo e terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de março de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 12 de março de 2018.

Lei nº 3.083 de 12 de março de 2017

(Projeto de Lei nº 1/2018, do vereador Anderson Antonio Hespagnol)

Dá denominação de “Praça Joaquim Castellar” a área verde com 322,50 m², situada entre as Ruas José Moreira e São João Batista, na Vila Santo Antonio.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “Praça Joaquim Castellar” a área verde com 322,50 m², situada entre as Ruas José Moreira e São João Batista, na Vila Santo Antonio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de março de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 12 de março de 2018.

Lei Complementar nº 257 de 12 de março de 2018

Autoriza doação de área de terras e infraestruturas com encargos, ao Frigorífico Better Beef Ltda., CNPJ nº 05.826.986/0001-77, visando implantação da unidade Industrial de Processamento e Desossa de Carne Bovina com um Centro de Distribuição em Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis devidamente autorizado a doar com encargos, área de terras com 120.116,28 m², lindeira à Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 154 + 700 m, parte das Matrículas 3.135 e 3.051 do CRI de Cordeirópolis, INCRA INCRA 624.063,0008817-7 e 950.130.618.586-3 respectivamente, da pessoa jurídica MORRO AZUL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ nº 62.368.303/0001-19, assim descritas e caracterizadas:

I DESAPROPRIAÇÃO

IMÓVEL: GLEBA 2 - SÍTIO FAZENDINHA OU VARJÃO
MATRÍCULA Nº 3.135 – CRI DE CORDEIRÓPOLIS/SP
CCIR: 624.063.000.817-7

“Imóvel denominado como Gleba 2 - Sítio Fazendinha ou Varjão, com acesso pela Avenida Marginal VCL24 – G3, situado no município de Cordeirópolis, cuja descrição inicia-se no ponto 06A, localizado na intersecção entre a Avenida Marginal VCL24 – G3, a Gleba 1 - Sítio Fazendinha ou Varjão, e o imóvel objeto

desta matrícula; deste segue com azimute de 359°45’04” e distância de 417,40 metros até o ponto 06B; deste deflete à direita e segue com azimute de 90°34’20” e distância de 165,01 metros até o ponto 03C; deste deflete à direita e segue com azimute de 181°45’38” e distância de 235,97 metros até o ponto 03B; deste deflete à direita e segue com azimute de 269°58’26” e distância de 57,26 metros até o ponto 03A; deste deflete à esquerda e segue com azimute de 180°52’25” e distância de 180,84 metros até o ponto 03; deste deflete à direita e segue com azimute de 270°34’23” e distância de 95,92 metros até o ponto 06A, inicial desta descrição, encerrando assim um polígono com 55.696,08 metros quadrados.”

O imóvel confronta: do ponto 06A ao 06B, com a Avenida Marginal VCL24 – G3; do ponto 06B ao 03C, com a Gleba 3 – Sítio Fazendinha ou Varjão; do ponto 03C ao 03 com a Gleba A1 – Área Desmembrada da Faz. Santa Tereza, e do ponto 03 ao 06A, com a Gleba 1 - Sítio Fazendinha ou Varjão.

Do total de área a ser desapropriada de 55.696,08 m², fica a empresa Frigorífico Better Beef Ltda., CNPJ nº 05.826.986/0001-77, obrigada a recuar 15 (quinze) metros de seu alinhamento predial com relação à testada do lote, uma faixa de terras de 6.261,00 m² de parte da Matrícula 3.135 CRI Cordeirópolis, destinada a acomodar o sistema viário da Avenida Marginal VCL24–G3 no traçado que for necessário e definido pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, restando ao Frigorífico Better Beef Ltda. a área líquida de 49.435,08 m² de parte da Matrícula 3.135.

II DESAPROPRIAÇÃO

IMÓVEL: GLEBA A1 – ÁREA DESMEMBRADA DA FAZENDA SANTA TEREZA
MATRÍCULA Nº 3.051 – CRI DE CORDEIRÓPOLIS/SP
CCIR: 624.063.000.817-7

“Imóvel denominado como Gleba A1 – Área Desmembrada da Fazenda Santa Tereza (cujo acesso se dará através da Avenida Marginal VCL24 – G3, após a unificação com o imóvel desapropriado da Matrícula nº 3.135 do CRI de Cordeirópolis/SP, denominado como Gleba 2 – Sítio Fazendinha ou Varjão), situado no município de Cordeirópolis, cuja descrição inicia-se no ponto 01A, localizado na intersecção entre a Gleba A – Área Remanescente da Fazenda Santa Tereza, matrícula nº 3.052 do CRI de Cordeirópolis/SP, CCIR nº 950.130.618.586-3, a Gleba A2 – Área Desmembrada da Fazenda Santa Tereza, e o imóvel objeto desta matrícula, distante 404,67 metros do ponto 01, situado na divisa com a Estrada Municipal COR 470; deste segue com azimute de 179°47’08” e distância de 417,40 metros até o ponto 02; deste deflete à direita e segue com azimute de 270°34’23” e distância de 206,75 metros até o ponto 03; deste deflete à direita e segue com azimute de 0°52’25” e distância de 180,84 metros até o ponto 03A; deste deflete à direita e segue com azimute de 89°58’26” e distância de 57,26 metros até o ponto 03B; deste deflete à esquerda e segue com azimute de 1°45’38” e distância de 235,97 metros até o ponto 03C; deste deflete à direita e segue com azimute de 90°34’20” e distância de 137,92 metros até o ponto 01A, inicial desta descrição, encerrando assim um polígono com 70.681,20 metros quadrados.”

O imóvel confronta: do ponto 01A ao 02, com a Gleba A – Área Remanescente da Fazenda Santa Tereza, matrícula nº 3.052 do CRI de Cordeirópolis/SP, CCIR nº 950.130.618.586-3; do ponto 02 ao 03 com a Fazenda Santo Antônio do Barreiro, matrícula nº 4.874 do 1º CRI de Limeira/SP, CCIR nº 624.110.018.171-0; do ponto 03 ao 03C com a Gleba 2 - Sítio Fazendinha ou Varjão, e do ponto 03C ao 01A com a Gleba A2 – Área Desmembrada da Fazenda Santa Tereza.

§ 1º – A área total a ser disponibilizada ao Frigorífico Better Beef Ltda., é a soma de 49.435,08 m² de parte da Matrícula 3.135 CRI Cordeirópolis, inciso I do artigo 1º, mais 70.681,20 m² de parte da Matrícula 3.051 CRI Cordeirópolis, inciso II do artigo 1º, cuja soma resulta em 120.116,28 m².

§ 2º – A área de terras descrita neste artigo e que resulta em 120.116,28 m² está sendo doado ao Frigorífico Better Beef Ltda., CNPJ nº 05.826.986/0001-77, para implantação da unidade Industrial de Processamento e Desossa de Carne Bovina com um Centro de Distribuição em Cordeirópolis, nos termos do Processo nº 3.937, de 05 de dezembro de 2017, referentes às manifestações da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, onde os estudos demonstram viabilidade ao longo do tempo, retornando dividendos para o Município de Cordeirópolis.

§ 3º – A área descrita nos incisos I e II do artigo 1º anterior, com 120.116,28 m², foi avaliada em R\$ 6.005.814,00 (seis milhões, cinco mil, oitocentos e quatorze reais), conforme Laudo de Avaliação feito por profissional habilitado e analisado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da municipalidade, Portaria nº 10.733, de 02 de janeiro de 2018.

§ 4º – Faz parte integrante do presente o Memorial Descritivo e o Levantamento Topográfico Planialtimétrico da área, localizada em relação à Rodovia Anhanguera (SP 330) e o acesso à Estrada Municipal COR 470, no Km 154 + 700 m da SP 330 – Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, montado pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198 e ART nº 28027230180237696.

Art. 2º – Fica o Município de Cordeirópolis devidamente autorizado a doar com encargos à empresa Frigorífico Better Beef Ltda. as obras de infra-estruturas destinadas a viabilizar a instalação industrial, composta por: terraplenagem, galerias de águas pluviais, rede de esgoto, bem como guias/sarjetas e pavimentação asfáltica na frente do imóvel pela Avenida Marginal VCL24-G3.

§ 1º – Os valores das obras de infra-estruturas, estimadas por profissional habilitado, relativos a terraplenagem, galerias de águas pluviais, rede de esgoto, bem como guias/sarjetas e pavimentação asfáltica na frente do imóvel pela Avenida Marginal VCL24-G3, resulta no valor aproximado de R\$ 3.247.199,47 (três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), podendo variar de acordo com o projeto executivo, contratação e execução das obras e serviços quando da licitação pública.

§ 2º – No caso das galerias de águas pluviais, desde o imóvel doado até o Córrego Santa Tereza, margeando a Rodovia Anhanguera (SP 330) pela Avenida Marginal VCL24-G3, o Município procurará ser ressarcido pelos proprietários das glebas que fazem frente com esta obra e que dela se beneficiarão.

§ 3º – Quanto às obras de infraestruturas a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis as executará no seu sistema

RESPEITO **NO** TRÂNSITO



Respeite as
vagas de
IDOSOS
e portadores de
**NECESSIDADES
ESPECIAIS** em
estacionamentos
públicos e
privados.

O que pode ser uma tarefa comum para muitas pessoas...
...pode não ser para outras.

viário e será utilizado pela empresa Frigorífico Better Beef Ltda. e daqueles que por ali circularão.

Art. 3º – O valor financeiro total aproximado da área de terras com as obras de infra-estruturas, objeto dos artigos 1º e 2º anteriores, resulta em R\$ 9.253.013,47 (nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, treze reais e quarenta e sete centavos), sendo as áreas de terras avaliadas por profissional habilitado e validado por Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da municipalidade, Portaria nº 10.713/2018.

Parágrafo Único – Fica aberto no orçamento do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, o valor de R\$ 3.250.000,00 nas dotações: 06.01.00-22.661.555.1000-4.4.90.61.00 e 04.01.00-15.451.444.1000-4.4.90.51, por anulação de dotações próprio orçamento e por antecipação de depósitos judiciais. O restante do valor será previsto nas peças orçamentárias da LDO e LOA 2019.

Art. 4º – O Município de Cordeirópolis fica autorizado a doar a área de terras e as infra-estruturas citadas com o encargo do Frigorífico Better Beef Ltda. que assumirá as seguintes obrigações, que constarão da respectiva escritura pública:

I. conclusão das obras em aproximadamente 17 (dezesete) meses, contados da data da assinatura do Termo de Posse do imóvel;

II. investimentos no valor aproximado de R\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil reais);

III. geração de aproximadamente 500 (quinhentos) empregos diretos e de 600 (seiscentos) a 900 (novecentos) empregos indiretos, dentro do Programa “CORDEIROINVESTE”, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos empregos deverão de ser destinados as pessoas com residência no município de Cordeirópolis/SP;

IV. obter a aprovação e licença de todos os projetos;

V. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses contados da assinatura do Termo de Posse;

VI. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

VII. não paralisar as atividades da empresa, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita a aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

VIII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao município em decorrência de ação ou omissão;

IX. não transferir a área a terceiros, exceto em casos levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, mediante aprovação legislativa.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, com apoio da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, fiscalizará todas as etapas da unidade do Frigorífico Better Beef Ltda., desde a aprovação dos projetos, construções em geral, início das atividades e operação efetiva ao longo do tempo, de forma a cumprir o estabelecido nos incisos anteriores.

§ 2º – Para aplicar os benefícios previstos no “CORDEIROINVESTE”, Lei Complementar nº 244, de 28 de abril de 2017, terá análise por uma Comissão prevista em lei, bem como carta de intenção da empresa e formalização de como será realizada a contratação de pessoal, com acompanhamento do PAT.

Art. 5º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a:

I - com fulcro no artigo 9º inciso I da Lei Complementar nº 244/2017 permitir a isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento;

II - com fulcro no artigo 9º inciso II da Lei Complementar nº 244/2017 permitir a isenção do ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do programa;

III - com fulcro no artigo 9º inciso III da Lei Complementar nº 244/2017 permitir a redução para 2% do IS-SQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

Art. 6º – Todas as despesas com escrituras e respectivos registros, correrão por conta de cada parte interessada.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de março de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Osmar da Silva Junior
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de março de 2018.

Portaria nº 10.821 de 1º de março de 2018

Convalida designação de servidora para exercer função gratificada, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada a contar de 1º de fevereiro de 2018, a designação da servidora Marieni Tereza Gallo, para exercer Função Gratificada de Coordenadora de Arte – FG. 2, na Secretaria de Educação da Municipalidade.

Parágrafo Único – Fica alterada de 150 horas/mês para 175 horas/mês a carga horária de trabalho da servidora designada conforme disposto no “caput” do artigo 1º desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.02.2018, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 10.798, de 19.02.2018..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de março de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 1º de março de 2018.

Portaria nº 10.822 de 05 de março de 2018

Dispõe sobre autorização para servidora, reassumir suas funções no emprego público de Escrituraria - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Cultura e Turismo, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a servidora Aline Massambani, portadora do RG nº 47.742.817-4, autorizada a contar de 05 de março de 2018, a “reassumir” seu emprego público de Escrituraria - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº Portaria nº 10.364, de 08 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de março de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 05 de março de 2018.

Portaria nº 10.823 de 05 de março de 2018

Coloca servidora a disposição do Fórum da Comarca de Cordeirópolis-SP, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a contar de 05 de março de 2018, a servidora Aline Massambani, lotada no emprego público de Escrituraria - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Cultura e Turismo, colocada a disposição para prestação de serviços no Fórum da Comarca de Cordeirópolis-SP (Lei Municipal nº 2.778, de 20 de dezembro de 2011).

Art. 2º - A cessão será operada respeitando-se as garantias do contrato individual de trabalho, previstas na CLT- Consolidação das Leis do Trabalho em face da aplicação desse regime contratual, permanente, entre o Município e os servidores.

§ 1º - A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício dos servidores e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 2º - O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão “cessionário”.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de março de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 05 de março de 2018.

Portaria nº 10.824 de 13 de março de 2018

Convalida a alteração da situação funcional de servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada a contar de 22 de fevereiro de 2018, a alteração da situação funcional do servidor Michel Anderson de Mattos, lotado no cargo de Assessor de Gabinete de Secretário - Ref. C – Secretaria de Esporte e Lazer, passando a cumprir sua jornada de trabalho estabelecida por Lei, no cargo de Chefe de Setor Centro Educacional Integrado - Ref. B-1 - Secretaria de Educação - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade (Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017, com posterior alteração).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22.02.2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de março de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 13 de março de 2018.

Portaria nº 10.825 de 16 de março de 2018

Convalida concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada a contar de 26 de fevereiro de 2018, a concessão de Licença Maternidade a servidora Pamela Ingrid de Oliveira, lotada no emprego público de Agente Comunitária de Saúde - Quadro de Pessoal Celetista - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde, no período de 26.02 à 24.08.2018, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26.02.2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de março de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 16 de março de 2018.

Portaria nº 10.826 de 16 de março de 2018

Convalida concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada a contar de 26 de fevereiro de 2018, a concessão de Licença Maternidade a servidora Josefa Aparecida Rodrigues da Silva, lotada no cargo de Assessora de Gabinete do Prefeito - Quadro de Pessoal Comissionado - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Gabinete do Prefeito, no período de 26.02 à 24.08.2018, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26.02.2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de março de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 16 de março de 2018.

ATO DECISÓRIO – 54/18

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do (a) Professor (a):

NOME – Elaine Regina Bertoni - RG- 18.459.829-1
CARGO – Professora PEB II - Aposentada
UNIDADE – E.M.E.F. “Profª. Amália Malheiro Moreira
Endereço – Rua: Padre Santo Armelin, 269 – Jardim Planalto - Fone: (19) – 3546-1146 / 3546-5060

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretária Municipal de Educação

DECISÃO DE JULGAMENTO DA CARTA CONVITE Nº 002/2018

OBJETO: “Contratação de Empresa especializada para execução de serviço de escavação de valas e movimentação de terra e entulhos no município.”

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna público, a classificação dos proponentes, do processo licitatório em epígrafe, sendo:

FPF Construções e Serviços Ltda EPP - R\$ 144.501,20
Terradan Terraplanagem de Artur Nogueira Ltda EPP - R\$ 145.880,00
Terrapac Engenharia Ltda - R\$ 147.000,00

Fica aberto o prazo recursal na forma da lei, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação, não havendo interposição de recursos no prazo legal, sendo, posteriormente, encaminhado a autoridade competente para Homologação e Adjucação do objeto deste certame.

Cordeirópolis, 21 de Março de 2018.

Carlos Alberto Piola Filho
Presidente COMPAJUL

Edital de Convocação da Chamada Pública Nº 001/2018

Convocamos os abaixo relacionados para participarem do sorteio da Subcomissão Técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação da modalidade Concorrência Pública Nº 001/2018, que ocorrerá no dia 27 de março de 2018, às 8h, na sala destinada aos pregões, situada no Paço Municipal, localizado na Praça Francisco Orlando Stocco, nº35, no Centro de Cordeirópolis.

Convocados:

Vinícios Felizatti Franzoni (RG: 27.620.484 – 0)
Tassia Elisa Penteado Espago (RG: 41.347.846)
Marcella Christiane Maganha Barraca (RG: 40.693.845 – 3)
João Victor Barbosa Evangelista (RG: 48.808.862 – 8)
Leandro Gustavo Martignago (RG: 42.288.533)
Ivone Aparecida de Menezes (RG: 21.822.823)
Odail Luiz de Camargo Neto (RG: 25.751.469 – 7)
Ronald Bianchini (RG: 27.824.851-2)
José Roberto Silva (RG: 21.985.262 – 5)



**Cronograma de Coleta
de Resíduos Volumosos
CATA-TRECO 2018**

DIAS 04/05, 06/07, 14/09 E 30/11
Vila Primavera, Vila Barbosa, Vila Pereira

OBS: Até a Rua Flaminio Levy (Santinha)

DIAS 11/05, 13/07, 21/09 E 07/12
Nsa Sra Aparecida, Jd Planalto, Jd
Juventude, Jd Corte

DIAS 18/05, 20/07, 28/09 E 14/12
Vila Lídia, Centro, Nova Brasília, Jd Jaffet
Vila Sto Antonio

OBS: Até a Rua da Câmara Municipal

DIAS 25/05, 27/07, 05/10 E 21/12
Vila Botion, Jd Florença, Jd Eldorado

DIAS 01/06, 03/08, 19/10 E 28/12
Jd Cordeiro I, II e III; Distrito Industrial e
Jd Flaminio de Freitas Levy

DIAS 06/04, 08/06, 10/08 E 26/10
Paraty, São José, Jd Lise

DIAS 13/04, 15/06, 17/08 E 09/11
Bela Vista, Jardim Progresso

DIAS 20/04, 22/06, 24/08 E 16/11
São Francisco, São Luís

DIAS 27/04, 29/06, 31/08 E 23/11
Cascalho



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2000

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2000 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 29 DE JUNHO/2018), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke

Secretária da JSM/045



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarmos de assuntos de seus interesses:

ADMILSON FERNANDES DA SILVA

DENIS RODRIGUES CARDOSO

GERALDO ANTONIO DE NADAI

GLEISSON DE ANDRADE MARTINS

GREGORY FELIPE ANDRADE ALVES

JEFERSON ALVES DE SOUSA

JEFERSON RAMOS DE FREITAS

JOVERCINO ALVES DE ANDRADE NETO

LUAN MATEUS DA SILVA DA COSTA

MARCOS AMADEU DE FUCIO

MARCOS VINICIUS DA SILVA GONÇALVES

MATHEUS HENRIQUE DA SILVA

RENATO SANTOS DE ARAUJO

RIVONALDO PEDRO

TIAGO MATIAS DE SOUZA BORGES

VENANCIO MARTINS DA SILVA ELIZEU

WILLIAN NERI SANTOS

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

58º TORNEIO DE FUTEBOL 10 DE MAIO 2018



INSCRIÇÕES
até 26/03

Idade Mínima: 15 anos

INSCREVA SEU TIME E PARTICIPE!
MAIS INFORMAÇÕES:

Secretaria de Esporte e Lazer: **19 | 3546-1346**

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br